



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

## DECRETO Nº 1305, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

### ALTERA OS VALORES LIMITES DE LICITAÇÃO, ATUALIZADA PELA LEI Nº 730/2015, DECRETO 895/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as disposições contidas nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93;

**Considerando** os termos da Lei Municipal nº 730/2015, de 16 de abril de 2015;

### **DECRETA**

Art. 1º Ficam reajustados os valores atualizados monetariamente pelo Decreto nº 895/2015, valores previstos nos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27 de maio de 1998, conforme tabela constante do anexo I do presente Decreto.

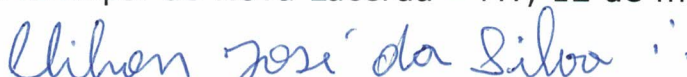
Art. 2º Para atualização dos valores foi utilizado a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente ao período de abril/15 a fevereiro/2019.

Art. 3º Os valores atualizados na forma do art. 1º serão aplicados exclusivamente na realização de despesas vinculadas à utilização de recursos próprios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, 12 de março de 2019.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CORREÇÃO DA TABELA PREVISTA NO ART. 23 DA LEI 8.666/93, DE 21/06/1993  
COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.648 DE 27/05/1998**

### RESULTADO DA CORREÇÃO PELO IGP - M (FGV)

#### LEI 8.666 DE 21 de junho de 1993

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação

#### I – Para Serviços de Engenharia

a) – Convite: Até 577.774,17 ( quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezessete centaovos)

Dados Informados	
Data Inicial	Abr/15
Data Final	Fev/19
Dados Calculados	
Valor Nominal	577.774,17
Índice de correção no Período	1,2535662
Valor Percentual correspondente	25,3566200%
Valor corrigido na data final	R\$ 724.278,17

b) – Tomada de Preços: Até 5.777.741,70 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 5.777.741,70
Valor Corrigido na data final	R\$ 7.242.443,24

c) – Concorrência: Acima 5.777.741,70 (cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos)

Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 5.777.741,70
Valor Corrigido na data final	R\$ 7.242.443,24

#### II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) – Convite: Até 308.146,22 ( trezentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais e vinte dois centavos)

Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 308.146,22
Valor Corrigido na data final	R\$ 386.281,69

b) – Tomada de Preços: Até 2.503.688,07 (dois milhões, quinhentos e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos)

Dados Calculados	
Valor Nominal	R\$ 2.503.688,07
Valor Corrigido na data final	R\$ 3.138.538,74



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 e para alienações nos valores previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

*Wilson José da Silva*  
**Wilson José da Silva**  
**Prefeito Municipal**